



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4411 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

**EMENTA: CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE ESTUPRO (CAVE) NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Centro de Atendimento às Vítimas de Estupro (CAVE), destinado ao acolhimento, atendimento especializado, acompanhamento multidisciplinar e encaminhamento das vítimas de violência sexual.

**Art. 2º.** O CAVE terá como objetivos:

- I. Prestar atendimento médico, psicológico e social imediato às vítimas de estupro;
- II. Garantir acesso à profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), contracepção de emergência e exames periciais quando necessário;
- III. Encaminhar, quando cabível, para o registro da ocorrência policial e medidas protetivas previstas em lei;
- IV. Oferecer apoio psicológico de curto, médio e longo prazo, por equipe especializada;
- V. Promover ações de prevenção e orientação sobre violência sexual, em articulação com escolas, unidades de saúde e redes de proteção.

**Art. 3º.** O CAVE contará com equipe multidisciplinar formada por:

- I. Profissional médico (preferencialmente ginecologista ou clínico);
- II. Psicólogo(a);
- III. Assistente social;
- IV. Enfermeiro(a);
- V. Profissional de apoio administrativo.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, será garantido o atendimento por profissionais do mesmo gênero da vítima, visando preservar sua integridade emocional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Art. 4º.** O CAVE deverá funcionar em regime de plantão ou em horários estendidos, conforme regulamentação posterior do Executivo Municipal e estará integrado à Secretaria Municipal pertinente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com o Governo do Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, universidades, hospitais e organizações da sociedade civil para a implantação e manutenção do Centro.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 21 de agosto de 2026

*Kátia Miki*  
Prefeita Municipal  
KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL